

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	11	
Vice-Governadoria		12	
Casa Militar		12	
Secretaria de Governo	2	12	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	12	29
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	17	29
Secretaria de Educação	7	17	42
Secretaria de Saúde		17	42
Secretaria de Ação Social		19	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	7	19	43
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7		
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	7	20	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		20	61
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal		21	
Secretaria de Cultura	9	22	61
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		22	62
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		22	63
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		64
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer		22	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade	10		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	22	64
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			
Ineditoriais			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.950, DE 19 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o valor do vencimento básico das Carreiras que menciona..

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos da Carreira de Assistência Pública à Saúde de que tratam as Leis nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, nº 2.585, de 5 de setembro de 2000, nº 2.638 de 7 de dezembro de 2000, nº 740 de 28 de junho de 1994, e nº 2.816 de 13 de novembro de 2001, ficam acrescidos de 10% (dez por cento).

§ 1º O vencimento básico das Carreiras de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior

a R\$ 201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

§ 2º VETADO.

Art. 2º Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá perceber, a título de vencimentos, valor inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se como vencimentos as seguintes parcelas:

I- vencimento básico;

II- Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992;

III- Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995.

IV- Parcela Pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996;

V- Gratificação por condições Especiais de Trabalho, instituída pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Art. 3º O Disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º, § 1º, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de abril de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.951, DE 22 DE ABRIL DE 2002
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Altera a Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995, renumerando o seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º - A responsabilidade de edificação, administração e manutenção do Memorial da Bíblia de que trata o caput deste artigo será do Conselho Nacional de Pastores do Brasil – CNPB”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.463, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001(*)

Dispõe sobre a criação e extinção de Cargos em comissão do quadro da SEDUH.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, os Cargos Comissionados abaixo relacionados:

I - 02 Cargos, Símbolo DFA-02, Encarregado de Gabinete;

II - 01 Cargo, Símbolo DFA-04, Secretário Administrativo II da Assessoria de Gabinete;

III - 01 Cargo, Símbolo DFA-04, Secretário Administrativo II da Assessoria Técnica-Legislativa;

IV - 01 Cargo, Símbolo DFA-07, Assistente de Gabinete;

V - 01 Cargo, Símbolo DFA-07, Assistente II, da Assessoria de Gabinete;
 VI - 01 Cargo, Símbolo DFA-10, Secretário Executivo de Gabinete;
 VII - 01 Cargo, Símbolo DFA-12, Assessor da Assessoria de Gabinete;
 VIII - 01 Cargo, Símbolo DFA-13, Chefe da Assessoria de Gabinete;
 IX - 01 Cargo, Símbolo DFA-13, Chefe da Assessoria Técnica-Legislativa;
 Art. 2º Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, os Cargos Comissionados relacionados abaixo:
 I - 01 Cargo, Símbolo CNE-06, Assessor Especial de Gabinete para Assuntos Administrativos;
 II - 01 Cargo, Símbolo DFA-14, Chefe da Assessoria do Gabinete;
 III - 01 Cargo, Símbolo DFA-14, Chefe da Assessoria Técnica-Legislativa;
 IV - 01 Cargo, Símbolo DFA-09, Assistente I da Assessoria de Gabinete;
 V - 01 Cargo, Símbolo DFA-03, Secretário Administrativo I do Gabinete;
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2001.
 113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Republicado por haver saído com incorreções no original, publicado no DODF n.º 199, de 16 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE GOVERNO

DIRETORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO 19 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO: 010-001.047/2001

INTERESSADO: UNIDAS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

Face às informações contidas nos autos e com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a convite n.º 698/2001 – Central de Compras/SEFP, disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma UNIDAS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 03.383.327/0001-88, MULTA no valor de R\$ 227,92 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), tendo em vista atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do material acordado através da Nota De Empenho n.º 346/2002- SEG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao SOF/SEG para os demais procedimentos administrativos.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de abril de 2002

PROCESSO: 033.000.021/2002

INTERESSADO: EMCO – EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação a favor da EMCO – EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, para fazer face às despesas com Workshop “Consolidação do Núcleo Gestor do Plano Diretor da Área de Preservação e Desenvolvimento de Brasília”, no dia 19/04/2002, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

lia”, no dia 19/04/2002, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25 c/c inciso VI do Artigo 13, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 4/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP,
 DE 16 DE ABRIL DE 2002

Descredencia técnico da empresa IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda para lacrar, deslacular e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.764/2000, resolve:

1. Descredenciar técnico da empresa IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida no SCN QUADRA 4 BLOCO B – Nº 100 – SALAS 201/701 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.372.251/0100-38 e no CF/DF n.º 07.333.522/002-44, para lacrar, deslacular e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 122).

TÉCNICO:

Lucas Castro Araújo P. Neto CPF : 832.524.601-49 RG: 1.648.261 SSP/DF

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.000.196/98

Recurso de Ofício ao Pleno nº 008/2000

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : COMPANHIA DE CIMENTO GÓIAS

Advogado : Marcus da Costa Azevedo e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 003/2002 (9328)

EMENTA : ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO CIMENTO PARA EMPRESAS ESTABELECIDAS NO DISTRITO FEDERAL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - NÃO INCIDÊNCIA - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - IMPROVIMENTO - Encontra-se fora do campo de incidência do ICMS, a cobrança do diferencial de alíquota, em operações que destinem ao Distrito Federal remessas de cimento para as empresas de construção civil. Prece-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

BENEDITO DOMINGOS
 Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
 Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
 Diretor da Diretoria de Divulgação

dentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Ofício ao Pleno que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho, Jaime Pereira Sardinha, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Jaime e João Alves, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 22 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente em Exercício

KLEBER NASCIMENTO
Redator

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.004.917/96

Pedido de Esclarecimento nº 009/2001

Recorrente: EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.

Advogado : Sebastião Paulino Silva e/ou

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 22 de março de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 006/2002 (9338)

EMENTA : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – INTENÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO - NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imposição legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizado sua intenção meramente protetória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena e Cláudio Vargas (Suplente), que conheciam do pedido. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.003.279/97

Recurso de Ofício ao Pleno nº 006/2001

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS MÁRCIA KOLANIAN LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva

Data do Julgamento: 22 de março de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 007/2002 (9339)

EMENTA : AUTUAÇÃO LEVADA A EFEITO FULCRADA EM RELATÓRIOS EMITIDOS POR TERCEIROS, SHOPPING CENTER - ACERTO DA DECISÃO CAMERAL - Há de se negar provimento ao apelo de ofício interposto por força do art. 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94, quando a decisão recorrida mostrar-se compatível com a jurisprudência desta Corte e de outros Tribunais.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Gilsomar, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 10 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 043.000.369/98

Recurso Extraordinário nº 017/2001

Recorrente : Representante da Fazenda do Distrito Federal

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Interessada: NATIVA ENGENHARIA S/A

Advogado : Hélio César Rodrigues

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 008/2002 (9340)

EMENTA : CONSTRUÇÃO CIVIL - MATERIAL EMPREGADO NAS OBRAS - EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPROCEDÊNCIA - Há de se declarar a

improcedência da cobrança de diferencial de alíquota de ICMS sobre mercadorias adquiridas para emprego em obra de construção civil, devidamente comprovado nos autos, conforme dispõe o art. 255 do RICMS.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Jaime Pereira Sardinha, Giovani Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Luiz Airton Figurelli Gorga. Brasília-DF, em 10 de abril de 2002.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 9 de abril de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, esta Secretária informou aos Srs. Conselheiros sobre a internação do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, cuja saúde inspira cuidados. O Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 528/97, Recorrente PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado Alberto Moreira de Vasconcelos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 404/2000 e REO 043/2000, Recorrentes e Recorridas BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e RV 143/2001, Recorrente TAMA ELÉTRICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 25 e 26/02, referente aos Recursos Voluntários n.ºs 515/00 e 138/00, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda sobre sessão Ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 10 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO N. NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 17 de abril de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações, o Sr. Conselheiro Kleber convidou aos Srs. Conselheiros, bem como a Sra. Procuradora para, o 2.º Seminário sobre o Disciplinamento do Transporte Rodoviário de Cargas, a realizar-se na Câmara dos Deputados, de 23 a 25 de abril, ocasião que se dará também a posse da Diretoria da Federação Interestadual das Empresas de Transporte de Cargas - FENATAC. O Sr. Presidente agradeceu em nome de todos. Por último, informou que, em virtude do pedido de licença do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, os processos distribuídos a ele como Relator serão redistribuídos ao Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto, que o substituirá durante sua ausência, nos termos do Regimento Interno do Tribunal. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 089/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal; RV 144/2001, Recorrente AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Tendo em vista o pedido de licença do Conselheiro Relator, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 040/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DMR MODAS LTDA. - ME, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37/02, referente aos recursos: RV147/01, REO 102/01, RV 437/00, RV 488/00 (REO 099/00), RV 118/01, RV 537/00, REOs 013/01, 004/01, RV 391/00 (REO 057/00), RV 016/01, REO 043/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de abril de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, ANTÔNIO ALVES DO N. NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.010.979/98
Recurso Voluntário nº 138/2001
Recorrente: CONFECÇÕES E BAZAR TRIÂNGULO LTDA. - ME
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 13 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 026/2002 (9336)

EMENTA : CONCLUSÃO FISCAL - SAÍDAS OMITIDAS - Constatada em conclusão fiscal, a ocorrência de saídas tributáveis, omitidas na escrituração, impõe-se o pagamento do imposto com a multa prevista para a espécie. MICROEMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE NORMA PARA PERMANÊNCIA DO REGIME - DESENQUADRAMENTO *EX OFFÍCIO* - A pessoa jurídica ou firma individual enquadrada como microempresa será excluída do regime, ex-offício, se constatado o descumprimento de normas para fruição do benefício fiscal, ficando, em consequência, sujeita ao pagamento do tributo resultante da aplicação da alíquota normal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.000.758/2000
Recurso Voluntário nº 147/2001
Recorrente : VALDENIO ORTIZ DE SOUZA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 13 de dezembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 027/2002 (9341)

EMENTA : IPTU - IMÓVEL EDIFICADO - CRITÉRIOS - Em se constatando que o imóvel não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na Lei Complementar 54/97, não pode o mesmo ser considerado edificado para efeito de definição de alíquota do IPTU.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator ad hoc

Processo nº 142.001.148/2000
Recurso de Ofício nº 102/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CRISTIANA GONÇALVES ARÚJO DE ALMEIDA E OUTROS -
ESPÓLIO DE MARIA MADALENA GONÇALVES ARAÚJO

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 028/2002 (9342)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - PROVIMENTO - É de se prover o apelo de ofício interposto, quando a decisão não for a que melhor se amolda à legislação vigente. ITCD - DECA-DÊNCIA - REJEIÇÃO - Sendo o ITCD um imposto por declaração, que só pode ser levada a efeito à luz de declaração prestada pelo contribuinte, não há de se falar em decadência, a não ser a partir do prazo em que essa declaração tenha sido levada a efeito. O trânsito em julgado de Ação de Inventário não se presume como notificação ao Fisco, já que esta só se consuma quando feita formalmente pela justiça ou pelo contribuinte.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, à unanimidade, dar-lhe provimento, no sentido de rejeitar a tese de decadência e devolver o feito à Primeira Instância para apreciação do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e dos Conselheiros Giovani Leal e Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Giovani, que a suscitou.. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator ad hoc

Processo nº 043.000.111/97
Recurso Voluntário nº 437/2000
Recorrente : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
Advogada : Arleide Fonseca Neves
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 07 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 029/2002 (9343)

EMENTA : ICMS - MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO - A apuração do imposto para efeito de cálculo do imposto a ser retido pelo contribuinte substituído inclui em sua base de cálculo além do custo da mercadoria outros valores tais como seguros, fretes e outras despesas suportadas pelo contribuinte substituído.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, rejeitar a preliminar argüida pela recorrente; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo Conselheiro Relator e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito os dos Conselheiros Relator e da Conselheira Maria Helena, que acolhiam a nulidade e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator ad hoc

Processo nº 040.000.681/98
Recurso Voluntário nº 488/2000 e Recurso de Ofício nº 099/2000
Recorrentes : SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Anísio Batista Madureira
Recorridas : Subsecretaria da Receita e SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 20 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 030/2002 (9344)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - PRELIMINAR DE NULIDADE - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade pela inexistência de fato gerador, quando não se vislumbra nos autos elementos que corroborem com o entendimento da recorrente. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - Constatado o acerto da decisão recorrida, há que se negar provimento ao apelo de ofício interposto. ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA CONSUMO PRÓPRIO - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições para consumo próprio de combustíveis em outra Unidade Federada. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, também pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do

voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito do recurso voluntário os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO
Redator ad hoc

Processo nº 047.001.115/99
Recurso Voluntário nº 118/2001
Recorrente : OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogada : Aída Dutra Dantas
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 06 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 031/2002 (9345)

EMENTA : ICMS - RECOLHIMENTO INDEVIDO OU MAIOR QUE O DEVIDO - RESTITUIÇÃO OU APROVEITAMENTO PARA REDUZIR DÉBITOS FUTUROS - NECESSIDADE DE PROCESSO LEGAL - A utilização de valores pagos indevidamente ou a maior que os devidos, para reduzir o montante a recolher, em meses posteriores, depende de processo legal onde fique provado o recolhimento indevido ou maior que o devido, bem como a não transferência a terceiros do encargo. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VENDA DE VEÍCULOS POR PREÇO INFERIOR AO QUE SERVIU DE BASE DE CÁLCULO À RETENÇÃO ANTECIPADA - ESTORNO DE DÉBITOS - IMPOSSIBILIDADE - Somente na inocorrência do fato gerador do ICMS é possível estornar o débito relativo a este imposto antecipado retido pelo substituto tributário. A prática de preço inferior ao que serviu de base de cálculo para antecipação não autoriza o substituído a estornar parte do imposto antecipado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.003.944/98
Recurso Voluntário nº 537/2000
Recorrente : MOINHO SETE IRMÃOS LTDA.
Advogado : Clécio Rodrigues Pereira e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 032/2002 (9346)

EMENTA : ICMS - ESTORNO PROPORCIONAL DE CRÉDITO QUANDO A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE É BENEFICIADA POR REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - OBRIGAÇÃO DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO QUANDO DA RETENÇÃO NA FONTE - É obrigação do substituto tributário reduzir proporcionalmente o crédito do ICMS, no momento da apuração do valor devido pelo substituído, quando a operação subsequente é beneficiada por redução da base de cálculo. Não adotada tal providência, cabe ao Fisco do Distrito Federal promover o estorno.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foi voto vencido quanto ao mérito o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.002.613/98
Recurso de Ofício nº 013/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : MOREIRA RIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 03 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 033/2002 (9347)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO SINGULAR QUE REDUZIU O MONTANTE DO DÉBITO INICIALMENTE EXIGIDO - RECURSO DE OFÍCIO -

DESPROVIMENTO - Correta a Decisão de Primeira Instância que resultou na redução do crédito tributário inicialmente exigido, mormente quando reconhecida pelo próprio autor do feito a improcedência de parte da autuação, devidamente comprovada nos autos, através de provas legítimas e incontestáveis. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso Obrigatório.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.014.990/97
Recurso de Ofício nº 004/2001
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : RAMMITZ MÓVEIS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 034/2002 (9348)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - DECISÃO SINGULAR QUE REDUZIU O MONTANTE DO DÉBITO INICIALMENTE EXIGIDO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Correta a Decisão de Primeira Instância que resultou na redução do crédito tributário inicialmente exigido, mormente quando reconhecida pelo próprio autor do feito a improcedência de parte da autuação, devidamente comprovada nos autos, através de provas legítimas e incontestáveis. Impõe-se, no caso, negar provimento ao Recurso Obrigatório.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA
Redator

Processo nº 040.009.122/97
Recurso Voluntário nº 391/2000 e Recurso de Ofício nº 057/2000
Recorrentes: TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
e Subsecretaria da Receita

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e
TRANSÚNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 035/2002 (9349)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO, FORMULADO PELO SUJEITO PASSIVO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - O pedido de parcelamento de débito remanescente formulado pelo sujeito passivo após a interposição do Recurso Voluntário, desde que regularmente formulado, acompanhado de Termo de opção para pagamento de créditos tributários, implica em desistência do recurso. No caso, é imperioso não se conhecer do recurso, por falta de objeto.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, e, também à unanimidade, em preliminar não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.003.177/98
Recurso de Ofício nº 016/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : BAJO INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 20 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 036/2002 (9350)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO - É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.006.813/99
Recurso de Ofício nº 043/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : IMOBILIÁRIA NOTRE DAME LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 21 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 037/2002 (9351)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – Improcedente é o Auto de Infração quando as operações pelas quais é exigido o tributo não constitui seu fato gerador, mormente quando, em processo de jurisdição voluntária sobre a matéria, a autoridade fiscal chega a esta conclusão. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 17 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.006.083/96
Recurso de Ofício nº 124/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ITEBRA CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 13 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 023/2002 (9333)(*)

EMENTA : CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO – EXTINÇÃO DA LIDE DECLARADA PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – Diante da ocorrência da hipótese prevista ao artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) correta é a decisão da autoridade julgadora de primeira instância que declara a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso de Ofício do qual não se conhece.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do apelo obrigatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 071, de 16 de abril de 2002, página 10.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 8 de abril de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, por motivo de doença, substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 445/2000, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Em virtude do impedimento manifestado pelo Conselheiro Relator em votar e discutir o presente recurso, foi o mesmo retirado de pauta, sendo redistribuído por sorteio ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 158/2001, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Após o voto do Conselheiro Relator quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 521/2000, Recorrente NATIVA ENGENHARIA S/A, Advogado Hélio César Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da

Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; à unanimidade, rejeitar as demais preliminares e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar de cerceamento o dos Conselheiros Gilsomar e Joaquim Borges, que a acolhiam e, quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de abril de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 15 de abril de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, por motivo de doença, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 428/2000, Recorrente MIXAGEM MODAS LTDA. - ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Após o voto do Conselheiro João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 478/2000, Recorrente MÔNICA COSMÉTICOS LTDA. - ME, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e João Alves de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 005/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GRANCAR VEÍCULOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 16 de abril de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo nº 040.007.883/97

Recurso Voluntário nº 430/2000 e Recurso de Ofício nº 079/2000

Recorrentes : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Antônio Carlos Dantas Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 05 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 024/2002 (9331)

EMENTA : ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO CEDIDO POR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a parte da autuação,

cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar fornecido pela Administradora de *Shopping Center*. A omissão de receita apurada pelo confronto entre tais relatórios e a escrita fiscal é nula, uma vez que se fundamentou em provas sem qualquer valor legal para demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato gerador. **IMPOSTO ESCRITURADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA - A falta de recolhimento de imposto escriturado nos Livros Fiscais próprios, constatada mediante ação fiscal, enseja ao Fisco a imposição do pagamento do tributo acrescido da multa prevista para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO - Por se tratar de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, a autoridade "a quo" dela recorre de ofício.**

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Antônio Alves do Nascimento Neto. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros João Alves e Antônio Alves. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 02 de abril de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Na matéria publicada no DODF nº 75, de 22/04/02, no título onde-se lê: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA – DESPACHOS DA SUBSECRETARIA – Em 19 de abril de 2002", leia-se: "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – DESPACHO DA SECRETARIA – Em 19 de abril de 2002".

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de abril de 2002

Processo: 113.0001453/2002
Interessado: SEVEN EDITORA LTDA
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), a favor da empresa SEVEN EDITORA LTDA.

Processo: 113.000507/2002
Interessado: SOTREQ S/A
Assunto: Autorização de Despesa
Autorizo a despesa no termos do Artigo 25 Inciso II, combinado com o Artigo 13, Inciso VI da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a favor da SOTREQ S/A.

Processo: 113.001075/2002
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), a favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE QUALIDADE DE VIDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 072.000.101/2002
INTERESSADA: GEMAP/EMATER/DF.
ASSUNTO: ASSINATURA ANUAL DO INFORMATIVO LICITAÇÕES E CONTRATOS Ratifico nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da firma ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., no valor total estimado em R\$.2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para a prestação de serviços de uma assinatura do INFORMATIVO LICITAÇÕES E CONTRATOS, objetivando atender demandas da legislação da Área de Compras e Assessoria Jurídica por um ano. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista justificativa e documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Elaeres Marques Teixeira, Wilson da Silva Nunes Filho, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e demais Conselheiros demonstraram contentamento ao rever o Conselheiro Suplente Wilson da Silva Nunes Filho, tendo este agradecido a acolhida. Passada a palavra ao Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira, este informou que foi selecionado pela Universidade Federal de Santa Catarina para o Mestrado em Direito Público, que se iniciará no próximo dia dezoito. Em razão deste fato, comunicou que terá que deixar de exercer as suas atividades neste Conselho Penitenciário, mas com a certeza de ter contribuído, de alguma forma, e ter honrado a confiança que lhe foi depositada. Afirmou que deixa esta Casa na condição de Conselheiro, mas continua amigo de todos. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta lamentou a saída do Conselheiro Elaeres, ocasião em que o parabenizou pelo trabalho realizado durante o tempo em que atuou neste Conselho Penitenciário, desejando-lhe sucesso em sua nova empreitada, tendo os demais Conselheiros se solidarizado. Com a palavra, o Conselheiro Elaeres agradeceu as palavras, ressaltando que este período foi bastante enriquecedor e a convivência extremamente agradável. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 133/02 – Classe "B" – nº 080/02; o de nº 209/02 – Classe "B" – nº 134/02 e o de nº 218/02 – Classe "B" – nº 138/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 213/02 – Classe "B" – nº 137/02 e o de nº 250/02 – Classe "B" – nº 162/02; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 131/02 – Classe "B" – nº 078/02 e o Processo VEC nº 068.827-2; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 120/02 – Classe "B" – nº 076/02; o de nº 135/02 – Classe "B" – nº 082/02 e o de nº 152/02 – Classe "B" – nº 095/02. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 899/01 – Classe "B" – nº 573/01, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional, sugerindo a realização de exame criminológico; o de nº 165/02 – Classe "B" – nº 108/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 208/02 – Classe "B" – nº 133/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 219/02 – Classe "B" – nº 139/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 31.895-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 211/02 – Classe "B" – nº 136/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito

horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho e o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário que foi marcada uma audiência com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, General Athos Costa de Faria, no próximo dia oito, às quinze horas, para tratar de assuntos pertinentes a esta Casa, tendo convocado os Senhores Conselheiros para participarem da referida audiência. Prosseguindo, comunicou que recebeu, nesta data, a visita do Coordenador do Sistema Penitenciário do DF, Doutor Raimundo Marcondes B. Damasceno, tendo este informado a esta Presidência que o Correio Braziliense, em sua edição de hoje, publicou que dezenas de presos do CIR haviam enviado uma carta ao Ministério da Justiça denunciando que a direção daquele presídio ordenou a suspensão da entrega dos medicamentos que compõem o coquetel anti-aids. O Coordenador da COSIPE informou ainda que o Diretor Geral do CIR, Doutor Márcio Marquez de Freitas comprovou, através de documentos, não serem verdadeiras as acusações noticiadas pelo Correio Braziliense. Por fim, a Senhora Presidenta comunicou que o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Eduardo Henrique Rosas entrou em contato, na tarde de hoje, informando que foi elaborada uma Portaria estabelecendo a remição de pena pelo estudo, tendo o mesmo se prontificado em comparecer a este Conselho para dar maiores esclarecimentos a respeito da mesma. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 228/02 – Classe “B” – nº 146/02 e o Processo VEC nº 005.721-0; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 060/02 – Classe “B” – nº 033/02; o de nº 113/02 – Classe “B” – nº 069/02 e o de nº 230/02 – Classe “B” – nº 148/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 168/02 – Classe “B” – nº 111/02; o de nº 189/02 – Classe “B” – nº 119/02 e o de nº 225/02 – Classe “B” – nº 144/02; REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído, na forma regimental, ao Conselheiro João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 218/02 – Classe “B” – nº 138/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 133/02 – Classe “B” – nº 080/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 144/02 – Classe “B” – nº 090/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 157/02 – Classe “B” – nº 100/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 209/02 – Classe “B” – nº 134/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 216/02 – Classe “A” – nº 024/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 229/02 – Classe “B” – nº 147/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 250/02 – Classe “B” – nº 162/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou o Procedimento nº 131/02 – Classe “B” – nº 078/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 068.827-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do

Plenário que esteve, no último dia oito, em audiência com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, General Athos Costa de Faria, acompanhada dos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, José Francisco Vaz e Wilson da Silva Nunes Filho, a fim de tratar de assuntos pertinentes a esta Casa, tendo o Senhor Secretário, na oportunidade, se comprometido em atender as reivindicações. A Senhora Presidenta comunicou ainda que, nesta data, o Senhor Secretário entrou em contato informando já terem sido adotadas as medidas necessárias à solução dos problemas deste Conselho. Em seguida, a Senhora Presidenta solicitou fosse registrado o agradecimento por parte deste Colegiado, ao Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, General Athos Costa de Faria, pela acolhida e pelo pronto atendimento às reivindicações deste Conselho Penitenciário. Ademais, comunicou que a Presidenta do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará, Doutora Nilce Cunha Rodrigues esteve em visita neste Conselho Penitenciário no último dia cinco. Por fim, a Senhora Presidenta e demais Conselheiros cumprimentaram o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, pelo nascimento de seu neto, Thiago Nery Oliveira Hernández, tendo este agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 241/02 – Classe “B” – nº 155/02 e o Processo VEC nº 021.910-3; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo VEC nº 069.811-8; Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 231/02 – Classe “B” – nº 149/02 e os Processos VEC: nº 010.946-5 e o de nº 025.290-8; José Francisco Vaz o Procedimento nº 130/02 – Classe “B” – nº 077/02 e o Processo VEC nº 049.833-7; João Menezes Sobrinho o Procedimento nº 195/02 – Classe “B” – nº 124/02; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 151/02 – Classe “B” – nº 094/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 031/02 – Classe “A” – nº 013/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena; o de nº 159/02 – Classe “B” – nº 102/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 213/02 – Classe “B” – nº 137/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 228/02 – Classe “B” – nº 146/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 005.721-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela não revogação do livramento condicional; a Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou o Procedimento nº 162/02 – Classe “B” – nº 105/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: 135/02 – Classe “B” – nº 082/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 152/02 – Classe “B” – nº 095/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e da comutação de pena e o de nº 207/02 – Classe “B” – nº 132/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2002.

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar do Edifício Sede II da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Menezes Sobrinho e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 194/02 – Classe “B” – nº 123/02; o de nº 234/02 – Classe “B” – nº 151/02 e o de nº 248/02 – Classe “B” – nº 161/02; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 199/02 – Classe “B” – nº 128/02; o de nº 220/02 – Classe “B” – nº 140/02 e o de nº 247/02 – Classe “B” – nº 160/02; Eliana Péres Torelly de Carvalho os Procedimentos: nº 942/01 – Classe “B” – nº 590/01; o de nº 193/02 – Classe “B” – nº 122/02 e o de nº 198/02 – Classe “B” – nº 127/02; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 233/02 – Classe “B” – nº 150/02; o de nº 235/02 – Classe “B” – nº 152/02 e o de nº 255/02 – Classe “B” – nº 163/02; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 161/02 – Classe “B” – nº 104/02; o de nº 236/02 – Classe “B” – nº 153/02; o de nº 246/02 – Classe “B” – nº 159/02 e o de nº 260/02 – Classe “B” – nº 166/02. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 241/02 – Classe “B” – nº 155/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 21.910-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 060/02 – Classe “B” – nº 033/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 113/02 – Classe “B” – nº 069/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 230/02 – Classe “B” – nº 148/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do livramento condicional e o de nº 231/02 – Classe “B” – nº 149/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 130/02 – Classe “B” – nº 077/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 189/02 – Classe “B” – nº 119/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do

livramento condicional e o de nº 225/02 – Classe “B” – nº 144/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro João Menezes Sobrinho relatou os Procedimentos: nº 195/02 – Classe “B” – nº 124/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 218/02 – Classe “B” – nº 138/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.
ANITA MENDONÇA
Presidenta

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 19 DE ABRIL DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Conversa Privada”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000585/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Mão Na Luva”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000617/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a apresentação do espetáculo “Evolution”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.778/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “A Arte de Shinoda”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.747/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Assim Na Terra Como No Céu”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.808/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Personagens Farsantes”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.637/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da exposição “Tela É Poesia”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.691/2002.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 19 de abril de 2002

PROCESSO: 150.000746/2001

INTERESSADO: LUIZ AMORIM DOS SANTOS

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ AMORIM DOS SANTOS, no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 002/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto UM CASTELO NO CERRADO - HISTÓRIAS DE

MORADORES E ARTISTAS DA SQN 312, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000838/2002

INTERESSADO: IVAN VALÉRIO DA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de IVAN VALÉRIO DA SILVA, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0355/2002-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Grupo de Teatro LITERATURA AO VIVO, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do DF.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000849/2002

INTERESSADO: MARIA DÁRIA DE MORAIS GONÇALVES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MARIA DÁRIA DE MORAIS GONÇALVES, no valor de R\$6.120,00 (SEIS MIL, CENTO E VINTE REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 0356/2002-SEC, para fazer face às despesas visando a contratação da Oficineira citada acima, dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas e Brinquedotecas Públicas do DF.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATOS DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL
Em 18 de abril de 2002

Processo : 102.173.124/79

Interessado : VILMA MARIA DE SOUSA

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.772,30 (um mil setecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), em favor de VILMA MARIA DE SOUSA, referente às prestações dos meses de março/96 a maio/9 pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 26.02.96. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Em 19 de abril de 2002

Processo : 102.234.322/83

Interessado : LEONIDAS CUSTÓDIO PAIXÃO

Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 2.635,30 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), em favor de LEONIDAS CUSTÓDIO PAIXÃO, referente a diferença de prestações pagas a maior no período de janeiro/95 a agosto/2001, em função da revisão de índices aplicadas nas prestações. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de abril de 2002.

PROCESSO: 240.000.206/2002
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFICOS, no valor estimativo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fazer face às despesas com serviços de postagem desta Secretaria no exercício de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, CAPUT, da Lei 8.666/93. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0164, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Publique-se e encaminhe-se o presente à Diretoria de Apoio Operacional/SESOL, para os demais procedimentos administrativos.

OSNI BUENO DE FREITAS

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4 SUCAR/SEG, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o art. 3º do Decreto 17.698/96, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica abaixo:

De: UO – 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
UG – 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
Para: UO – 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
UG – 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 04.127.3000.2880.0040 – Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

Natureza da Despesa Fonte Valor
339039 100 6.800.000,00

PLANO DE TRABALHO: 15.452.0700.8508.0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas.

Natureza da Despesa Fonte Valor
339039 100 3.075.000,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, visando atender despesas com o Contrato de Gestão nº 001/2001 – SEG/SUCAR x ICS, em decorrência da prestação de serviços diversos nas áreas de Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Administrações Regionais e de Apoio Administrativo e Operacional de Suporte e Melhoria do Sistema Regional.

RONAN BATISTA DE SOUZA
Secretário de Coordenação
das Administrações Regionais

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 18 de março de 2002

PROCESSO Nº020.002.446/201
INTERESSADO SUCAR
ASSUNTO MINUTA DE CONVÊNIO

Ratifico, nos termos do art. 26, “in fine”, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 do citado diploma legal, por meio da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, visando a assinatura de convênio possibilitando a aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no art.117 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – a adolescentes infratores.

MARIA DE LOURDES ABADIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 19 ABRIL DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas o Inciso V e XXII do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29/12/94, resolve expedir a presente Ordem de Serviço, para início da Obra, conforme segue abaixo:

EXPEDIDOR:	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
DESTINATÁRIO:	ROCHA BRESSAN-ENGENHARIA LTDA
	Autorizamos a execução da obra a seguir especificada, onforme processo nº: 131.003.132/2001
Local:	Quadras 1 e 11 Setor Central Gama-DF
Descrição da obra:	Execução de calçadas no Setor Central Gama-DF, de conformidade com as especificações contidos no anexo I do processo nº 131.003.132/2001.
Valor da Obra:	R\$ 14.920,29(quatorze mil novecentos e vinte reais e vinte e nove centavos)
Período de Execução	Início: 17/04/2002 Término: 02/05/2002
Nota de Empenho:	2002NE00101 / Data: 17/04/2002
Fonte de recurso:	100

EUZEBIO PIRES DE ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : Nº 131.001334/2002
INTERESSADO : GILVAN DE JESUS E OUTROS
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da Despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota e Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 8.667,83(oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais oitenta e três centavos), em favor de GILVAN DE JESUS E OUTROS.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à divisão de Administração, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a Conta da Dotação do elemento 31.90.92 – Despesas de Exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

EUZEBIO PIRES DE ARAUJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2002

O Administrador Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, 29 de dezembro de 1994, em face do Decreto nº 20.092/99 e Parecer nº 131/2001 – PROCARD,

Considerando que o Decreto nº 20.092/99, por ser excepcional, deve ser interpretado restritivamente, não podendo ser utilizado em hipóteses diversas das que expressamente menciona; Considerando que vencido o prazo do termo de permissão de uso para instalação de Banca de Jornal e Revistas, firmado entre o Distrito Federal e Maria José Santos Vieira, desde 29 de março de 1998, não é possível a ocupante transferir os direitos nele consubstanciados, vez que, com a expiração do prazo nele consignado, operou-se a sua extinção; Considerando que à Administração cabe outorgar diretamente nova permissão de uso, sem qualquer intermediação do antigo permissionário, observando, para tanto, o necessário procedimento licitatório prévio, resolve:

I – Indeferir a transferência da permissão de uso tratada no Processo nº 138.000.995/91;

II - Determinar à Divisão Regional de Serviços Públicos que dê ciência à interessada;

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 12 DE ABRIL 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a ordem de serviço nº 35 de 25 de junho de 2001, publicado no DODF Nº 129, pág.34 de 06/07/2001, conforme constante no processo nº 145.000.155/2001.

ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA